



SUMÁRIO

- MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2019.
TOMADA DE PREÇOS nº. 0005/2019 - RESULTADO DE JULGAMENTO, EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO, EDITAL DE ADJUDICAÇÃO.
AVISO DE PUBLICAÇÃO.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 0110/2021.
- AVISO DE ABERTURA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2021.
- AVISO DE LICITAÇÃO E EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0006/2021.
- AVISO DE ABERTURA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2021
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.0004/2021.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.0005/2021.
- AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0001/2021.



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2019

Objeto: Implantação de melhorias sanitárias domiciliares - MSD, nas localidades de Boa Hora, Gameleira e Sede, neste Município de São Gabriel-BA, conforme convênio nº 0247/2017, firmado com a FUNASA, Contrato de repasse SICONV nº 855807/2017. Tipo: **Menor Preço Global**.

EMPRESA PARTICIPANTE:

- a) **LVENY CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ: 34.524.213/0001-34, Valor da proposta: **R\$345.324,66** (Trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)
- b) **SETE EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 25.463.386/0001-07, Valor da proposta: **R\$454.193,51** (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e noventa e três reais e cinquenta e um centavos)
- c) **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 13.582.689/0001-51, Valor da proposta: **R\$503.737,15** (Quinhentos e três mil setecentos e trinta e sete reais e quinze centavos)

São Gabriel/BA, 01 de fevereiro de 2021.

Srª Lucélia Rodrigues Silva Gomes
Presidente da CPL

Srª. Lijia Alves de Oliveira Barreto
Membro da CPL

Sr. Cleverson G. G. Oliveira
Membro da CPL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS nº. 0005/2019

A Comissão Permanente de Licitações do Município de São Gabriel/BA, torna público o resultado do julgamento referente à licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 0005/2019**, que tem como objeto Implantação de melhorias sanitárias domiciliares - MSD, nas localidades de Boa Hora, Gameleira e Sede, neste Município de São Gabriel-BA, conforme convênio nº 0247/2017, firmado com a FUNASA, Contrato de repasse SICONV nº 855807/2017. **Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global.** Empresa Habilitada e vencedora do certame: **LVENY CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 34.524.213/0001-34**, Valor da proposta: **R\$345.324,66 (Trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).**

São Gabriel/BA, 01 de Fevereiro de 2021

Srª Lucélia Rodrigues Silva Gomes
Presidente da CPL

Srª. Lijia Alves de Oliveira Barreto
Membro da CPL

Sr. Cleverson G. G. Oliveira
Membro da CPL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº 0005/2019

Analisando o processo licitatório acima referido delibero pela homologação do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 0005/2018, cujo objeto é Implantação de melhorias sanitárias domiciliares - MSD, nas localidades de Boa Hora, Gameleira e Sede, neste Município de São Gabriel-BA, conforme convênio nº 0247/2017, firmado com a FUNASA, Contrato de repasse SICONV nº 855807/2017. **Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global**, tendo como vencedora a empresa **LVENY CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ: 34.524.213/0001-34, Valor da proposta: **R\$345.324,66 (Trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)**.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

São Gabriel/BA, 01 de Fevereiro de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº. 0005/2019

Analisando o processo licitatório acima referido delibero pela adjudicação do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 0005/2018, cujo objeto é Implantação de melhorias sanitárias domiciliares - MSD, nas localidades de Boa Hora, Gameleira e Sede, neste Município de São Gabriel-BA, conforme convênio nº 0247/2017, firmado com a FUNASA, Contrato de repasse SICONV nº 855807/2017. **Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global**, tendo como vencedora a empresa **LVENY CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ: 34.524.213/0001-34, Valor da proposta: **R\$345.324,66 (Trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)**.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

São Gabriel/BA, 01 de Fevereiro de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, torna público que homologou em 01/02/2021, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços de nº. 0005/2019, cujo objeto é Implantação de melhorias sanitárias domiciliares - MSD, nas localidades de Boa Hora, Gameleira e Sede, neste Município de São Gabriel-BA, conforme convênio nº 0247/2017, firmado com a FUNASA, Contrato de repasse SICONV nº 855807/2017. **Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global**, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa **LVENY CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ: 34.524.213/0001-34, Valor da proposta: **R\$345.324,66** (Trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

São Gabriel/BA, 01 de Fevereiro de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de 2021.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 0005/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA** torna público que firmou nesta data contrato Nº **0110/2021** com a seguinte empresa: **LVENY CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ: **34.524.213/0001-34**, Valor da proposta: **R\$345.324,66** (Trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos). Objeto: Implantação de melhorias sanitárias domiciliares - MSD, nas localidades de Boa Hora, Gameleira e Sede, neste Município de São Gabriel-BA, conforme convênio nº 0247/2017, firmado com a FUNASA, Contrato de repasse SICONV nº 855807/2017. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato que será em 01 de Fevereiro de 2021. Devendo o presente ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

São Gabriel/BA, 01 de Fevereiro de 2021.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato de Publicação acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de 2021.

LUCIANA RODRIGUES SILVA GOMES
Secretária de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

AVISO DE ABERTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2021

O Município de São Gabriel, faz saber que está instaurando processo de **CHAMAMENTO** para fins de Credenciamento de Pessoas Físicas para prestar serviços de Operador Hidráulico nos diversos Povoados da área territorial deste município que estejam instalados os poços artesianos, em conformidade ao quantitativo descrito no Termo de referência - Anexo I. **Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** a partir do dia 02 de Fevereiro de 2021. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br. **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada no Largo da Pátria, nº 132, São Gabriel/Ba, CEP 44.915-000 – Horário das 08:00 as 12:00hs, telefone: (74)3620.2122. Lucélia Rodrigues Silva Gomes/Presidente da CPL.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.891.544/0001-32, com sede na **Praça Largo da Pátria, nº 132, Bairro Centro**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste município, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CHAMAMENTO** para fins de Credenciamento de Pessoas Físicas para prestar serviços de Operador Hidráulico nos diversos Povoados da área territorial deste município que estejam instalados os poços artesanais, em conformidade ao quantitativo descrito no Termo de referência - Anexo I, bem como o disposto na **Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações, e no **Decreto Municipal nº 006/2019**, estará recebendo à partir do dia **02/02/2021**, em sua sede no horário de expediente ao público, das 08:00hs às 12:00hs, segundo as condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram. O presente edital estará disponível na sala da Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel, situada no Largo da Pátria, nº 132, Bairro Centro, neste Município, bem como publicado no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br.

1 – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente o **CHAMAMENTO** para fins de Credenciamento de Pessoas Físicas para prestar serviços de Operador Hidráulico nos diversos Povoados da área territorial deste município que estejam instalados os poços artesanais, em conformidade ao quantitativo descrito no Termo de referência - Anexo I;
- 1.2. O serviço compreende em ligar e desligar as bombas dos poços artesanais, verificar o funcionamento do equipamento, efetuar limpeza do local onde a bomba está instalada, bem como avisar ao setor responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura imediatamente a necessidade de manutenção preventiva/corretiva para manter o fluxo do fornecimento de água nos povoados da extensão territorial deste município;
- 1.3. Os Contratados devem ser residentes nos locais onde estejam instalados os equipamentos.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Somente serão admitidos os credenciamentos das **pessoas físicas** que possuam os requisitos previstos neste edital;
- 2.2. A participação neste **CHAMAMENTO** importa ao proponente na **irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital**.
- 2.3 - Estão **impedidas** de participar do processo:
 - 2.3.1. **Empresas**;
 - 2.3.2. Pessoas físicas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
 - 2.3.3. **É vedado o credenciamento de todos aqueles que estão inclusos nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;**
 - 2.3.4. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as pessoas físicas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. No período de **02/02/2021 à 31/12/2021**, no horário das 8hs00min às 12hs00min, mediante protocolo, a Comissão de Credenciamento receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados;
- 3.2. Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega. Será acrescido ao prazo de análise, o número de **2 (dois) dias úteis** oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação;
- 3.3. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado, podendo, no entanto, vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal, bem como na oferta de serviços descritos no Anexo I, sendo formalmente avisado e convocado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3.4. As **pessoas físicas** que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal;

3.5. O processo será realizado até o preenchimento suportável das vagas de Operador Hidráulico para cada local de serviço, em conformidade com os quantitativos previstos no Anexo I, bem como a preferência da contratação **conforme ordem sequencial de chegada** para habilitarem-se ao procedimento legal para formalização do Credenciamento mediante a ata de recebimento dos documentos das partes interessadas, conforme relação do item 6 deste edital.

3.6. Estando **credenciado para uma determinada localidade de serviço**, o interessado não poderá se **pre-qualificar para outro local**.

3.7. O **credenciado**, poderá solicitar seu **descredenciamento a qualquer tempo**, mediante o envio de **solicitação escrita a entidade contratante**, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias**. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução de serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

3.8. A Administração Municipal poderá ainda constituir aumento de vagas, excedendo o quantitativo de vagas previstos neste edital, mediante ampliação do quantitativo de poços já existentes.

4 – DO ENVELOPE

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

CREENCIAMENTO 0003/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA
LARGO DA PÁTRIA, 132, CENTRO,
CEP: 44.915-000
DOCUMENTOS E PROPOSTA
A/C: Comissão Permanente de Licitação
NOME: _____
End.: _____
CEP: _____ CPF: _____
Fone: _____ Celular: _____ E-mail: _____

5 – DA PROPOSTA

5.1. A proposta de adesão deverá estar devidamente assinada em todas as folhas, preferencialmente numeradas e deverá constar sua completa identificação, e-mail, endereço, telefone;

5.2. A **proposta de adesão** deverá ser apresentada em **língua nacional**, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas;

6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

6.1. Cópia da identidade autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original;

6.2. Cópia do CPF autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original;

6.3. Cópia de Certificado de Reservista autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original;

6.4. Cópia de comprovante de residência atualizado autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original;

6.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.5.1 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);

6.5.2 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6.5.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;

6.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.6. A pessoa física deverá apresentar as seguintes declarações:

6.6.1. Declaração sobre Idoneidade e conhecimento dos termos do Edital, conforme Anexo II;

6.6.2. Proposta para Credenciamento, conforme Anexo III;

7 - OBSERVAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA PESSOA FÍSICA:

7.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Credenciamento, a partir da apresentação do documento original;

7.2. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado;

7.3. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. Neste caso, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação;

7.4. A documentação apresentada relativa à habilitação será objeto de análise pela Comissão de Credenciamento;

7.5. **Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.**

7.6. **No caso de algum candidato(a) deixar de apresentar a documentação completa será avisado e dar-se-á um prazo de 48 horas para regularização, e, passado o mesmo, será declarado inabilitado;**

8 – DA SELEÇÃO

8.1. No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, **selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem, isto é, àquelas pessoas que entregaram os documentos mediante comprovação da ata de recebimento, por ordem crescente, até formar o quadro total conforme quantitativo de poços artesanais existentes.**

9 - DOS RECURSOS

9.1. Será de **05 (cinco) dias úteis** o prazo para **interposição dos recursos**, após o anúncio da inabilitação do interessado, publicada no Diário Oficial do Município, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e protocolada na Prefeitura, comprovados através das solicitações de despesas de serviços emitidas, bem como a **relação total de horas que realizou o serviço**, acompanhado dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.2. O preço dos serviços a serem executados será **fixo e irrevogável** até **31 de dezembro de 2021**, após este prazo, os respectivos preços poderão ser reajustados pelo novo valor a ser decretado pelo Governo Federal para o Salário Mínimo, calculado o valor respectivo da hora.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos do ano de 2021, apontados abaixo:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.08.01	2.033	3.3.9.0.36.00	00
02.08.01	2.037	3.3.9.0.36.00	00

12 - DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do presente credenciamento será de **02/02/2021 à 31/12/2021**, que ficará aberto para inscrições;

12.2. Durante a vigência do credenciamento e da posterior contratação será obrigatório que os credenciados que forem contratados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- O CREDENCIADO deverá executar os serviços no prazo estipulado pela administração de acordo com o serviço requisitado e no local em que foi determinado;
- Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Administração municipal;
- Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;
- O contratado deverá prestar os serviços diariamente para atender à comunidade em que será realizado;
- Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;
- Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, durante a execução dos serviços

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

contratados, com imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

r) Manter o local onde se encontra o poço artesiano limpo, isolado e devidamente cercado, evitando armazenar produtos, equipamentos, ferramentas ou outros que não tenham a ver com o objeto a ser executado, no objetivo de evitar sua contaminação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2. Comunicar a(ao) CONTRATADA(O), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

14.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(o) CONTRATADA(O), através de comissão/servidor especialmente designado;

14.4. Efetuar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital:

14.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) CONTRATADA(O) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(o) CONTRATADA(O), de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.6. Fornecer os materiais que sejam necessários para a execução dos serviços.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.1.1. **Advertência;**

15.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

15.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

15.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.3;

15.1.5. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 deste edital poderão ser aplicadas juntamente, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis;**

15.2. A sanção estabelecida no item 15.1.4 deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e do Prefeito Municipal**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

17 – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município de São Gabriel, através do seu Gestor, designará mediante portaria a engenheira Amanda Batista Neiva, portadora do CPF nº 017.596.165-40, servidora que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim os artigos 10º e 11º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 e ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O presente edital estará disponível na sala da Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel, localizada no Largo da Pátria, nº 132, Centro, neste Município, bem como publicado no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br, indicados no preâmbulo;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

18.2. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de licitação com base na **Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993** e demais alterações e no **Decreto Municipal n.º 0006/2019**;

18.3. O Município de São Gabriel/BA, através de sua Comissão de Licitação na forma do disposto no § 3º do artigo 43, da Lei 8.666/1993 e alterações, reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

18.4. O Município de São Gabriel/BA, reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no Parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/1993, de ofício ou mediante provocação, bem como adia-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

19 – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência - Tabela de Quantitativos e Descrição dos Serviços;

Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade e Conhecimento das condições do Edital;

Anexo III – Modelo de Proposta para Credenciamento;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

São Gabriel, Bahia, 29 de Janeiro de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Cleveson Martins Sodré
Secretário de Infraestrutura

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente o **CHAMAMENTO** para fins de Credenciamento de Pessoas Físicas para prestar serviços de Operador Hidráulico nos diversos Povoados da área territorial deste município que estejam instalados os poços artesanais, em conformidade ao quantitativo descrito no Termo de referência - Anexo I.

1.1. PLANILHA REFERENCIAL:

ITEM	TOTAL DE HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR/ HORA	VALOR TOTAL
01	200.000	SERVIÇO DE OPERADOR HIDRÁULICO	R\$5,00	R\$1.000.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO MÁXIMO POSSÍVEL DE VAGAS
02	SERVIÇO DE OPERADOR HIDRÁULICO	71

1.2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a necessidade da contratação de pessoa física para prestar serviços de Operador Hidráulico pela necessidade de manter o equipamento em funcionamento e para beneficiar os munícipes numa das atividades essenciais da Administração Pública Municipal em ofertar a água de poço artesiano para uso diverso: utilidades de limpeza doméstica, molhar lavouras, plantações e fornecer aos rebanhos de criação nos diversos povoados.

O serviço compreende em ligar e desligar as bombas dos poços artesanais, verificar o funcionamento do equipamento, efetuar limpeza do local onde a bomba está instalada, bem como avisar ao setor responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura imediatamente a necessidade de manutenção preventiva/corretiva para manter o fluxo do fornecimento de água nos povoados da extensão territorial deste município;

No quantitativo total de vagas ofertadas, refere-se aos povoados deste município, mas ainda não há poços artesanais instalados em todas as localidades, que serão preenchidas à medida que houver ampliação dos mesmos. Desta forma, as contratações iniciais serão realizadas para as localidades que já tem os equipamentos instalados.

Os Contratados devem ser residentes nos locais onde estejam instalados os equipamentos.

O valor calculado da hora a ser paga está em conformidade à Medida Provisória 1.021, de 31/12/2020, publicado no DOU em 31/12/2020, sobre o salário mínimo vigente, onde estipula o valor horário em R\$5,00 (cinco reais).

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente serão admitidos os credenciamentos das **pessoas físicas** que possuam os requisitos previstos neste edital;

2.2. A participação neste **CHAMAMENTO** importa ao proponente na **irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital**.

2.3 - Estão **impedidas** de participar do processo:

2.3.1. **Empresas**,

2.3.2. Pessoas físicas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.3.3. É vedado o credenciamento de todos aqueles que estão inclusos nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2.3.4. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as pessoas físicas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) O CREDENCIADO deverá executar os serviços no prazo estipulado pela administração de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;
- d) Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- e) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- f) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- i) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- J) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Administração municipal;
- n) Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;
- o) O contratado deverá prestar os serviços diariamente para atender à comunidade em que será realizado;
- p) Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;
- q) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, durante a execução dos serviços contratados, com imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- r) Manter o local onde se encontra o poço artesiano limpo, isolado e devidamente cercado, evitando armazenar produtos, equipamentos, ferramentas ou outros que não tenham a ver com o objeto a ser executado, no objetivo de evitar sua contaminação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.2. Comunicar a(ao) CONTRATADA(O), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(o) CONTRATADA(O), através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.4. **Efetuar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;**
- 4.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) CONTRATADA(O) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(o) CONTRATADA(O), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.6. Fornecer os materiais que sejam necessários para a execução dos serviços.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto;

6 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e protocolada na Prefeitura, comprovados através das solicitações de despesas de serviços emitidas, bem como a **relação total de horas que realizou o serviço**, acompanhado dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2. O preço dos serviços a serem executados será **fixo e irrevogável até 31 de dezembro de 2021**, após este prazo, os respectivos preços poderão ser reajustados pelo novo valor a ser decretado pelo Governo Federal para o Salário Mínimo, calculado o valor respectivo da hora.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos do ano de 2021, apontados abaixo:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.08.01	2.033	3.3.9.0.36.00	00
02.08.01	2.037	3.3.9.0.36.00	00

8 – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 – DA RELAÇÃO DOS POVOADOS DA ÁREA TERRITORIAL DESTA MUNICÍPIO

1. BOQUEIRÃO DO PASCO
2. LAGOA DO MEIO
3. ALTO BONITO
4. BOA SORTE DE BRÁULIO
5. BATATEIRA DOS MANGABEIRAS
6. CAROAZAL
7. BAIXÃO DO ZUMA
8. BOA HORA
9. EURECA
10. SACRIFÍCIO
11. MANDACARÚ
12. LAGOA DO JUNCO
13. BATATEIRA DE LIOLINO
14. BATATEIRA DO RUMÃO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|
| 15. BAIXÃO DAS FLORES | 44. GABRIELZINHO |
| 16. MANGA | 45. CABANOS |
| 17. JUREMA DE DIMAS | 46. LAGOA NOVA |
| 18. SÃO JOSÉ | 47. ALTO DO EUJACIO |
| 19. PIAUÍ | 48. ALTO DO QUINDINHO |
| 20. ILHA | 49. BARAUNA |
| 21. JUREMA DE PEDRO LEITE | 50. ROMÃO |
| 22. NOVOS BANDEIRANTES | 51. TANQUE NOVO |
| 23. PARAÍSO | 52. GUARANI |
| 24. ESPLANADA | 53. BAIXÃO DOS HONORATOS |
| 25. BOQUEIRÃO DOS GUILHERMINOS | 54. VARIANTE I |
| 26. BOQUEIRÃO DO EZEQUIEL | 55. VARIANTE II |
| 27. JAGUARACÍ | 56. BESOURO |
| 28. ENEDINOS | 57. BOQUEIRÃO BUGUE |
| 29. POÇO COMPRIDO (GRACINDO) | 58. PITIAL |
| 30. BOI PEBA | 59. VARZÉA DA PEDRA |
| 31. QUIXABEIRA | 60. GAMELEIRA DO JACARÉ |
| 32. BOQUEIRÃO DOS CARLOS | 61. QUIXABEIRA DOS HOMEROS |
| 33. JUREMA DOS MACHADOS | 62. LAGOA NOVA DE ABÍLIO |
| 34. LAGOA GRANDE | 63. LAGOINHA |
| 35. TRIÂNGULO | 64. LAGOA DE FORA DO VICENTE CARREIRO |
| 36. ITAPICURÚ | 65. MASSAPÊ DO VIANA |
| 37. LAGOA DE FORA | 66. PRETINHOS |
| 38. ILHA II | 67. CURRALINHO DOS GUILÉS |
| 39. REFORMA DE JAGUARACÍ | 68. MANGARATIBA |
| 40. UMBUZEIRÃO | 69. CURRALINHO |
| 41. TABOA DO MOINHO | 70. BATATEIRA DOS SANTOS |
| 42. ESCONDE | 71. ALTO DO APRÍGIO |
| 43. CALDEIRÃO DO FLORINDO | |

Cleveson Martins Sodré
Secretário de Infraestrutura

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
E
CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA:

Eu, _____, de acordo com o Credenciamento nº 003/2021, em cumprimento às determinações da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, declaro, para fins de participação neste Credenciamento nº 0003/2021, que:

- a) Aceito todas as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Fornecei a documentação complementar que lhe for solicitada;
- c) Assumo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços;
- d) Responderei pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;
- e) Que cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, DECLARO ainda, que estou ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- f) Que estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, uma vez que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos;
- g) Que não fui declarado(a) inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) Que não sou titular de mandato eletivo, nem de cargo comissionado ou efetivo;

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento: 0003/2021

Processo Administrativo: 0033/2021

Objeto: CHAMAMENTO para fins de Credenciamento de Pessoas Físicas para prestar serviços de Operador Hidráulico nos diversos Povoados da área territorial deste município que estejam instalados os poços artesanais, em conformidade ao quantitativo descrito no Termo de referência - Anexo I.

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Venho requer a inscrição no CREDENCIAMENTO conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO DE REMUNERAÇÃO DA HORA TRABALHADA
01	SERVIÇOS DE OPERADOR HIDRÁULICO	R\$5,00

Declaro que tenho disponibilidade de prestar os serviços no povoado de: _____, conforme relação de localidades constante no Anexo I do termo de Referência deste Edital.

Declaro que tenho pleno conhecimento do valor da hora a ser pago para os serviços de Operador Hidráulico, em tempo que, concordo com as condições estipuladas neste edital de credenciamento.

DADOS COMPLEMENTARES:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____

Conta: () Corrente: _____ () Poupança: _____

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2021
CREDENCIAMENTO Nº 0000/2021
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.891.544/0001-32, com sede no Largo da Pátria, nº 132, Bairro Centro, Irecê/BA, neste ato representado por seu Prefeito o Sr Hipólito Rodrigues Silva Gomes, portador do RG nº 816914087-SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 805.608.735-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado o(a) Srº(rª)....., pessoa física, residente na rua, Povoado/Distrito de....., cidade de....., inscrito no C.P.F. nº, neste ato denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de **Credenciamento nº 0003/2021**, Processo administrativo nº/2021, através da Inexigibilidade nº/2021, a qual rege-se pela **Lei Federal nº 8666/93**, e alterações introduzidas por legislação posterior, pelo **Decreto Municipal n.º 006/2019**, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste é o **CHAMAMENTO** para fins de Credenciamento de Pessoas Físicas para prestar serviços de Operador Hidráulico nos diversos Povoados da área territorial deste município que estejam instalados os poços artesanais, em conformidade ao quantitativo descrito no Termo de referência - Anexo I, de acordo com a tabela anexa ao presente, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento nº 0003/2021**.

Parágrafo Primeiro: O regime de execução deste contrato é de forma indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, em de de 2021, com término em de de 2021.
- 2.2. Os prazos de início da prestação do serviço do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO(A), mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela perfeita execução dos Serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ _____ (_____)**, provenientes da prestação do serviço constantes na planilha abaixo:

ITEM	QUANT HORAS	LOCAL DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01			OPERADOR HIDRÁULICO	R\$5,00	

Parágrafo Primeiro: Do valor global no item 3.1 deste contrato deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para pagamento com custos diretos e de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 dias subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com a **descrição quantitativa de horas que realizou o serviço a cada mês**, mediante ordem bancária creditada na conta indicada na proposta financeira.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e protocolada na Prefeitura, comprovados através das solicitações de despesas de serviços emitidas, bem como a relação total de horas que realizou o serviço, acompanhado dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto: O preço dos serviços a serem executados será **fixo e irrevogável** até **31 de dezembro de 2021**, após este prazo, os respectivos preços poderão ser reajustados pelo novo valor a ser decretado pelo Governo Federal para o Salário Mínimo, calculado o valor respectivo da hora.

Parágrafo Sexto: É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, preferencialmente apurada a cada mês, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos do ano de 2021, apontados abaixo:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.08.01	2.033	3.3.9.0.36.00	00
02.08.01	2.037	3.3.9.0.36.00	00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

5.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá executar qualquer quantidade de serviços solicitada pelo Município.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser imediatamente refeito às custas do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo da aplicação das penalidades, bem como sem custo ao município.

5.4. **É vedado:**

a) Transferir os direitos e obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Comunicar a(ao) CONTRATADA(O), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(o) CONTRATADA(O), através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;
- 7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) CONTRATADA(O) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(o) CONTRATADA(O), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.6. Fornecer os materiais que sejam necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A):

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) O CREDENCIADO deverá executar os serviços no prazo estipulado pela administração de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;
- d) Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- e) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- f) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- i) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- J) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Administração municipal;
- n) Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;
- o) O contratado deverá prestar os serviços diariamente para atender à comunidade em que será realizado;
- p) Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;
- q) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, durante a execução dos serviços contratados, com imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- r) Manter o local onde se encontra o poço artesiano limpo, isolado e devidamente cercado, evitando armazenar produtos, equipamentos, ferramentas ou outros que não tenham a ver com o objeto a ser executado, no objetivo de evitar sua contaminação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas dos serviços prestados, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

10.2. A responsabilidade civil das partes, decorrente dos fornecimentos, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência;**

11.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação;

11.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

11.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos para licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 11.1.3;**

11.1.5. As sanções previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do **11.1.2**, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis.**

11.2. A sanção estabelecida no **item 11.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de **rescindir unilateralmente** o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos **artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.**

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe o **parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.**

13.3. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes de ser efetivada a rescisão, o CONTRATADO será **notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias** restabelecer as referidas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo **Decreto Municipal n.º 006/2019** que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

15.2. Este contrato está vinculado ao Credenciamento n.º 0003/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município de São Gabriel, através do seu Gestor, designará mediante portaria a engenheira Amanda Batista Neiva, portadora do CPF nº 017.596.165-40, servidora que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim os artigos 10º e 11º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 e ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Irecê/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

_____/____/____,..... de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas

CPF:

CPF:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0006/2021

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Processo Administrativo nº 0078/2021

O Município de São Gabriel/BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços sob o nº 0006/2021. Objeto: Registro de preços objetivando a Aquisição de Baterias novas, seladas, livres de manutenção, com selo de certificação de conformidade do produto, através das Portarias Inmetro nº 299/2012 E 199/2015, com objetivo de atender os diversos setores na manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal de São Gabriel/BA. Tipo: Menor Preço Global. O início de acolhimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 03/02/2021. O limite de acolhimento das propostas até 09h00min do dia 19/02/2021. A abertura das propostas será às 09h00min do dia 19/02/2021. A sessão pública terá início às 09h30min do dia 19/02/2021. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou no site www.licitacoes-e.com.br, nº 855063 ou solicitado pelo e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, ou pelo telefone: (74) 3620-2122 – Cleverson G.G. Oliveira – Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BATERIAS NOVAS, SELADAS, LIVRES DE MANUTENÇÃO, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, ATRAVÉS DAS PORTARIAS INMETRO Nº 299/2012 E 199/2015, COM OBJETIVO DE ATENDER OS DIVERSOS SETORES NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA. **TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO	4
4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	5
5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES	7
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	7
9. DA NEGOCIAÇÃO	8
10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS	8
11. DA HABILITAÇÃO	9
12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA	12
13. DO RECURSO	12
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	13
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	13
16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
17. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS	14
18. DA ADESÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
19. DA CONTRATAÇÃO	15
20. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO.....	16
21. DAS PENALIDADES	16
22. DO PAGAMENTO	18
23. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO.....	19
24. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO	20
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
26. DO FORO	21
27. DOS ANEXOS.....	22



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2021 - SRP

LICITAÇÕES-E Nº **855063**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.891.544/0001-32, com sede na Praça Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 002, de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, através do Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, sob a forma de fornecimento parcelada, conforme constante no **Processo Administrativo nº 0078/2021**, dentro das especificações constantes neste Edital e seus Anexos. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições fixadas neste Instrumento Convocatório.

O Edital está disponível no site: **www.licitacoes-e.com.br**
Tempo de disputa: **até 30min (tempo aleatório do sistema)**
Recebimento das propostas: **das 08h00min do dia 03/02/2021 às 09h00min do dia 19/02/2021 (Horário de Brasília).**
Abertura das propostas: **às 09h00min do dia 19/02/2021 (Horário de Brasília).**
Início da sessão pública: **às 09h30min do dia 19/02/2021 (Horário de Brasília).**

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para o: Registro de preços objetivando a Aquisição de Baterias novas, seladas, livres de manutenção, com selo de certificação de conformidade do produto, através das Portarias Inmetro nº 299/2012 E 199/2015, com objetivo de atender os diversos setores na manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal de São Gabriel/BA.

1.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2.2. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal,



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou e ainda:

- 2.2.1. Consórcio de empresas;
 - 2.2.2. Pessoas Físicas;
 - 2.2.3. As pessoas jurídicas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
 - 2.2.4. As pessoas jurídicas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, ou qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da Prefeitura Municipal;
 - 2.2.5. Sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria de profissional.
- 2.3. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.4. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.
- 2.5. Por se tratar de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e ainda, entendimento dado pelo Acórdão nº 2798/2010-Plenário do TCU – Tribunal de Contas da União; devendo declarar de forma expressa, qual regime tributário irá adotar para futura contratação se vencedora do certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1 Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu CREDENCIAMENTO junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 3.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.5.1 Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014.
 - 3.5.2 Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação do licitante.

4.2 O licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços.

4.3 No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, as ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, quando for o caso, dos produtos ofertados.

4.4 O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da empresa licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

4.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7 A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo V, em uma via, sem a identificação da empresa proponente, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

a) Descrição do objeto, com a individualização dos produtos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

b) Indicação dos valores unitários e totais do objeto da licitação, em algarismos e por extenso (somente no total do lote), fixo, expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, já computados todos os custos relacionados às despesas de pessoal, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros relacionados ao objeto desta licitação. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;

4.8 A identificação da empresa proponente implicará na sua desclassificação.

4.9 Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.

4.10 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

4.11 A apresentação da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

4.13 Na formulação da proposta de preços o concorrente deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o objeto licitado, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionados com a execução do objeto da presente licitação, ficando esclarecido que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvados as hipóteses de criação ou majoração dos impostos ou encargos sociais;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4.14 O Prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.

4.15 Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, será feita por escrito via correio eletrônico.

4.16 A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

4.17 Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão será retomada.

4.18 Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

4.18.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

4.18.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

4.19 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale alimentação, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no "caput" deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 Sendo aceitáveis as propostas, os licitantes deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação via meio eletrônico, através do seguinte e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br, no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa e/ou convocação, obrigando-se a encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação.

10.2 A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, deste edital.

10.3 A documentação a que se refere este item compreende: a) a proposta escrita, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance; b) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame (Anexo X); c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei Complementar nº 123/2006) – Anexo IX; d) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes; e e) documentos de habilitação.

10.4 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

10.5 Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.6 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até **10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, observadas as seguintes normas:

10.6.1. Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

10.6.2. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

10.7 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10.8 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

10.9 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

10.11 Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

10.12 O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

10.13 Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

10.14 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Todos os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação no prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento do pregão através do correio eletrônico: compras@saogabriel.ba.gov.br, e os documentos originais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação e/ou protocoladas na Comissão Permanente de Licitação **situada no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira. Maiores informações: Fone/Fax: (074) 3620-2122.**

11.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

11.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

11.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência no direito à habilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, devendo à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para análise de habilitação e posterior adjudicação a empresa classificada e habilitada no referido certame.

11.4.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis reapresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e contador, quanto a este último deverá constar o selo de autenticação (Declaração de Habilitação Profissional – DHP) emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC; ou ainda o CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL (Resolução CFC 1402/2012). Em se tratando de empresa nova, apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial e com o DHP/CRP do contador.
- d) Demonstração do patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir.
- d.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Apresentar Declaração datada e assinada pelo representante legal informando que os itens ofertados em sua proposta financeira estão em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência deste Edital, bem como ao que instrui as Portarias do Inmetro nº 299/2012 e 199/2015.

11.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo Município da sede do Licitante, em plena validade.
- b) Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de São Gabriel, conforme **Anexo VI**.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- c) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, em relação ao cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo VII**.
- d) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme **Anexo VIII**.

11.8. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

11.9. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

11.10. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ, exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais.

11.11. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO RECURSO

13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.5 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.6 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.7 Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

13.8 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, salvo quando houver recurso, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

14.2 Caso tenha havido recurso, após decidido este e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

14.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

14.4 Os produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”, com fulcro no art. 31 do CDC;

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de São Gabriel, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

15.2 Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados ao Pregoeiro, contendo as informações para contato, sendo que, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, **na forma presencial, no endereço: Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou na forma eletrônica, através do correio eletrônico: compras@saogabriel.ba.gov.br. Maiores informações: Fone/Fax: (074) 3620-2122.**

15.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação nos prazos previstos em Lei.

15.4 Acolhida a impugnação, caso não haja alteração para formulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolados no endereço constante no preâmbulo ou por meio eletrônico via internet, através do e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por quaisquer interessados.

15.8 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.2 A Ata de Registro de preços será assinada pela licitante vencedora, e pela autoridade competente do órgão gerenciador.

16.3 A licitante, incluída na Ata de Registro de Preços, está obrigada a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocada.

16.4 Será excluída da Ata de Registro de Preços a licitante que deixar de assiná-la no prazo fixado.

16.5 Quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

16.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

17. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, não sendo admitida prorrogação, durante o qual, os licitantes que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, conforme dispõe o art. 15, § 3º, inciso III da Lei n.º 8.666/83.

17.2 O registro de preços poderá ser cancelado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

18. DA ADESÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.2 O pedido de utilização da Ata de Registro de Preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

18.3 Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.4 As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.5 O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

18.6 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

18.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.8 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18.9 Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1 Homologada a licitação e assinada a ata de registro de preços, o adjudicatário será convocado, conforme necessidade da Administração, para assinar o termo do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

19.2 Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

19.2 O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo XII** deste Edital.

19.4 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

19.5 Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas no Artigo 81 da Lei Federal no 8.666/93.

19.6 Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(s) não transferirá(ão) no todo ou em parte, os serviços do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de subcontratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.

19.7 O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo de 12 meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações.

19.8 Como condição para celebração do aditamento contratual previsto no subitem anterior, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

19.9 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

19.10 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

19.11 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

19.12 Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

19.13 O prazo para execução do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

19.14 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

19.15 As despesas com o(s) contrato(s) resultante(s) deste certame estão estimadas em **R\$97.348,60 (Noventa e sete mil e trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).**

20. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

20.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

20.2 O CONTRATANTE se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3 Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

21. DAS PENALIDADES

21.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

21.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

21.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- 21.3.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 21.3.2. Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:
 - a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 21.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 21.3.3. Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
 - a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 21.3.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
 - a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
 - b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
 - c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
 - d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.
- 21.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 21.2 e 21.3.
- 21.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 21.6. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- 21.7. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 21.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 21.9. As sanções previstas no item 21 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 21.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 21.10. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 21.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 21.12. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período;
- 22.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria - Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL e conter o número do empenho correspondente;
- 22.3 Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:
 - 22.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
 - 22.3.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
 - 22.3.3. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 22.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
 - 22.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

23. DO REAJUSTE E DA REACTUAÇÃO

23.1 Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no interregno mínimo de 01 (um) ano.

23.2 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

23.3 A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

23.4 A reactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

23.5 A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

23.6 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira reactuação/ reajuste será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

23.7 As reactuações/ reajustes, conforme os subitens 23.4 e 23.5 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a reactuação, conforme for a variação de custos objeto da reactuação.

23.8 É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

23.9 Quando da solicitação da reactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária da contratante.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

24. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1 O Município de São Gabriel-BA, por seu Gestor, designa mediante portaria o servidor Vaudiran Mendes Novais CPF nº 007.097.525-63 que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto n.º 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

24.2 O fornecimento será feito de forma parcelada conforme solicitação das Secretarias demandantes, devendo ser imediato após a solicitação. Como caracterização deste contrato o prazo de início para fornecimento dos produtos deverá ser **de forma imediata**, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de serviço emitida pelo setor responsável.

24.3 Deverá a unidade contratante Prefeitura e também seus diversos Fundos Municipais, proceder o devido acompanhamento e fiscalização do contrato.

24.4 A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima pelo período de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

25.2 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

25.4 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior:

- a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

25.7 O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

25.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.

25.9 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou na forma eletrônica, através do correio eletrônico: compras@saogabriel.ba.gov.br. Maiores informações: Fone/Fax: (074) 3620-2122.

26 DO FORO

Fica designado o foro da Cidade Irecê, Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

27 DOS ANEXOS

- Anexo I** TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo II** PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES
- Anexo III** MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME
- Anexo IV** MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
- Anexo V** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- Anexo VI** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
- Anexo VII** MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
- Anexo VIII** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- Anexo IX** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- Anexo X** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA
- Anexo XI** MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- Anexo XII** MINUTA DO CONTRATO

São Gabriel/BA, 29 de Janeiro de 2021.

Cleverson G.G. Oliveira
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para o: Registro de preços objetivando a Aquisição de Baterias novas, seladas, livres de manutenção, com selo de certificação de conformidade do produto, através das Portarias Inmetro nº 299/2012 E 199/2015, com objetivo de atender os diversos setores na manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal de São Gabriel/BA. **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

1.1- Planilha Descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	BATERIA, AUTOMOTIVA, SELADA, 12 VOLTS, 60 AH, NÃO RECONDICIONADA E NÃO REMANUFATURADA, FABRICADA CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT E RESOLUÇÕES CONAMA. DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DO PRODUTO, NO MÍNIMO, NOME OU MARCA DO FABRICANTE, A TENSÃO E A CAPACIDADE, ADVERTÊNCIA SOBRE RISCOS A SAÚDE HUMANA E AO MEIO AMBIENTE E A NECESSIDADE DE, APÓS O USO, SER DEVOLVIDO AO REVENDEDOR OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	und	40
2	BATERIA, AUTOMOTIVA, SELADA, 12 VOLTS, 70 AH, NÃO RECONDICIONADA E NÃO REMANUFATURADA, FABRICADA CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT E RESOLUÇÕES CONAMA. DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DO PRODUTO, NO MÍNIMO, NOME OU MARCA DO FABRICANTE, A TENSÃO E A CAPACIDADE, ADVERTÊNCIA SOBRE RISCOS A SAÚDE HUMANA E AO MEIO AMBIENTE E A NECESSIDADE DE, APÓS O USO, SER DEVOLVIDO AO REVENDEDOR OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	und	20
3	BATERIA, AUTOMOTIVA, SELADA, 12 VOLTS, 150 AH, NÃO RECONDICIONADA E NÃO REMANUFATURADA, FABRICADA CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT E RESOLUÇÕES CONAMA. DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DO PRODUTO, NO MÍNIMO, NOME OU MARCA DO FABRICANTE, A TENSÃO E A CAPACIDADE, ADVERTÊNCIA SOBRE RISCOS A SAÚDE HUMANA E AO MEIO AMBIENTE E A NECESSIDADE DE, APÓS O USO, SER DEVOLVIDO AO REVENDEDOR OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	und	40
4	BATERIA, AUTOMOTIVA, SELADA, 12 VOLTS, 100 AH, NÃO RECONDICIONADA E NÃO REMANUFATURADA, FABRICADA CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT E RESOLUÇÕES CONAMA. DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DO PRODUTO, NO MÍNIMO, NOME OU MARCA DO FABRICANTE, A TENSÃO E A CAPACIDADE, ADVERTÊNCIA SOBRE RISCOS A SAÚDE HUMANA E AO MEIO AMBIENTE E A NECESSIDADE DE, APÓS O USO, SER DEVOLVIDO AO REVENDEDOR OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	und	25
5	BATERIA, AUTOMOTIVA, SELADA, 12 VOLTS, 40 AH, NÃO RECONDICIONADA E NÃO REMANUFATURADA, FABRICADA CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT E RESOLUÇÕES CONAMA. DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DO PRODUTO, NO MÍNIMO, NOME OU MARCA DO FABRICANTE, A TENSÃO E A CAPACIDADE, ADVERTÊNCIA SOBRE RISCOS A SAÚDE HUMANA E AO MEIO AMBIENTE E A NECESSIDADE DE, APÓS O USO, SER DEVOLVIDO AO REVENDEDOR OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	und	20
6	BATERIA, PARA MOTOCICLETA, SELADA, 12 VOLTS, 5 AH, NÃO RECONDICIONADA E NÃO REMANUFATURADA, FABRICADA CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT E RESOLUÇÕES CONAMA. DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DO PRODUTO, NO MÍNIMO, NOME OU MARCA DO FABRICANTE, A TENSÃO E A CAPACIDADE, ADVERTÊNCIA SOBRE RISCOS A SAÚDE HUMANA E AO MEIO AMBIENTE E A NECESSIDADE DE, APÓS O USO, SER DEVOLVIDO AO REVENDEDOR OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	und	12

*As especificações aqui contidas referem-se a exigências mínimas, não restringindo a participação de concorrentes cujos materiais ofertados apresentem padrão de qualidade e desempenho comprovadamente **IGUAL OU SUPERIOR** ao estabelecido.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2 - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que para manter a frota municipal em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados, e, no caso de situações emergenciais, pronta para o atendimento, para os deslocamentos diversos, para os transportes de pessoas e execução dos processos cotidianos e rotineiros no atendimento às necessidades dos munícipes, deve-se prover de adequada manutenção,

Considerando que a presente licitação justifica-se devido à necessidade do objeto supracitado e a importância do mesmo que dará suporte e garantia do suprimento das demandas das diversas Secretarias deste município no fornecimento realizando caso a caso, na forma e condições fixadas no presente instrumento, conforme especificações e estimativas de consumo, de acordo com os créditos orçamentários pertinentes, não gerando para a empresa vencedora o direito ao empenho a seu favor do valor total do quantitativo licitado, ficando dito empenho a critério da Administração, analisada a real necessidade do fornecimento e da aplicação dos recursos orçamentários,

Define-se que esta aquisição específica de BATERIAS novas se faz necessário, tendo em vista a vida útil das que estão em uso chegando próximo dos limites suportáveis, para evitar colocar em risco o bom funcionamento dos veículos e máquinas da frota municipal, atendendo às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Gabriel/Ba, para seu deslocamento cumprindo as mais diversas funções, como o transporte de alunos, mercadorias, pacientes, água, patrulha mecanizada, etc, de modo a viabilizar os trabalhos desenvolvidos pelas mesmas no bom andamento de atendimento ao interesse da sociedade local e dos munícipes.

2.1. Os materiais objetos deste termo podem ser agrupados vez que guardam similaridades em suas características, o que possibilita o fornecimento por empresas do mesmo ramo de atividade. (MESMA NATUREZA).

2.2. Outro fator muito importante a se considerar, é a questão de a licitação por itens isolados ter grande probabilidade de gerar elevado número de Atas de Registro de Preços; onerando o trabalho desta administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos (que já é reduzido) e financeiro, pois quanto a este último, somente citando a despesa com publicação no Diário Oficial para dar publicidade a compra já gera elevado custo; (ECONOMICAMENTE VIÁVEL).

2.3. O controle de inúmeras atas que não se restringem apenas a material de expediente, além de pôr em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Em diversas Prefeituras é comum haver instrumentos contratuais vigentes contemplando apenas um item licitado, gerando custos administrativos elevados como já mencionado, tais como publicações oficiais, materiais de expediente, tempo de serviço. (CELERIDADE PROCESSUAL).

3 - METODOLOGIA

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico para registro de Preços, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto federal no 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Sugere-se o uso do Sistema de Registro de Preço – SRP, opção mais adequada, considerando que os materiais serão solicitados de forma frequente e parcelada, hipótese prevista no Art. 2º do Decreto nº 7.892, de 2013, além de não ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

Desta forma, com o Registro de Preço busca-se a gestão eficiente do estoque por meio do sistema baseado no just in time, haja vista que a aquisição dos produtos será realizada somente para atender ao ressuprimento necessário assim que os materiais em estoque se encontrem no nível baixo, mas dentro do nível de segurança para atender a demanda da Prefeitura de São Gabriel-BA.

Propõe-se a realização da licitação por menor preço global, como inserido em uma única planilha constante deste Termo de Referência.

Portanto, entendemos que o grande diferencial de licitação por “menor preço global” é o seu processamento, que assegura economia processual à Administração, já que agrupa diversas contratações em um único procedimento com consequente economia no aspecto financeiro, administrativo e processual.

5 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

Atendendo ao disposto na Lei 8.666/93 a aquisição da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, procedeu a consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos.

6 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, com base nas ordens de fornecimento/serviços solicitadas pelo Município no período;

6.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria - Secretaria Municipal de Fazenda, localizada no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL e conter o número do empenho correspondente;

6.3 - Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

6.3.1 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

6.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);

6.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

6.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

7 – DO FORNECIMENTO/REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

7.1 - O fornecimento será feito de forma parcelada conforme solicitação das Secretarias demandantes, devendo ser imediato após a solicitação. Como caracterização deste contrato o prazo de início para fornecimento dos produtos deverá ser **de forma imediata**, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de serviço emitida pelo setor responsável.

7.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega/execução dos produtos/serviços foi feita/realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos/serviços.

7.2.1 – A entrega será feita à Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimento/serviços expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

7.2.2 - Quando o objeto se tratar de fornecimento, além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 7.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

7.3 - Toda e qualquer entrega/execução de produtos/serviços fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

7.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

7.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

7.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8 - Deverá a unidade contratante Prefeitura e também seus diversos Fundos Municipais, proceder o devido acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.9 - A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima pelo período de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Do Município:

8.1.1 - Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

8.1.2 - Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

8.1.3 - Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

8.1.5 - Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

8.1.6 O Município solicitará os produtos, de acordo com as suas necessidades;

8.1.7 - O Município poderá disponibilizar a empresa contratada os modelos/layout/fotos/desenhos em mídia digital ou física dos itens ora licitados, para evitar erros nos materiais/produtos que serão fornecimentos;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.

9.2 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento/execução dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

9.4 - Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

9.5 - O fornecimento será feito de forma parcelada conforme solicitação das Secretarias demandantes, devendo ser imediato após a solicitação. Como caracterização deste contrato o prazo de início para fornecimento dos produtos deverá ser **de forma imediata**, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de serviço emitida pelo setor responsável.

9.6 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital, prezando pela qualidade do produto entregue;

9.7 - A empresa assume o compromisso formal fornecer o objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

9.8 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

9.9 - A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

9.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.11 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

9.12 - Todo o transporte a ser executado em função da entrega e prestação de serviços será de única e total responsabilidade da detentora da ata de registro de preços, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

9.13 - A detentora da ata de registro de preços se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou a terceiros;

9.14 - Efetuar o fornecimento/executar os serviços indicados na ordem de compra/serviços, após o recebimento desta, sob pena de sofrer aplicações de penalidades de acordo com a legislação vigente.

9.15 - A licitante entregará os produtos e prestara os serviços nos locais indicados pelo Município, após a emissão da Ordem de Fornecimento/serviços expedida pelo Setor responsável.

9.16 - Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município produtos com defeitos, falhas de qualquer natureza ou diferentes do exigido nesta licitação ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.17 - OS PRODUTOS QUE COMPÕE ESTE TERMO DE REFERÊNCIA DEVERÃO CONTER/APRESENTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO/MARCA DO FABRICANTE E **TODOS DE BOA QUALIDADE** DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO NACIONAIS.

9.18 - Os produtos ora licitados, no ato da entrega, deverão estar em perfeitas condições para o uso, caso contrário a secretaria solicitante reserva-se no direito de recusá-los.

9.19 - Em caso de recusa dos produtos por parte da secretaria solicitante, a empresa terá 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade.

9.20 - A garantia dos produtos ora licitados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua entrega, através de comprovação por atestado de recebimento em Nota Fiscal.

9.21 - Os Serviços que forem prestados devem ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua finalização e aceitação pela fiscalização do município.

10 - DA FISCALIZAÇÃO:

O Município de São Gabriel-BA, por seu Gestor, designa mediante portaria o servidor Vaudiran Mendes Novais CPF nº 007.097.525-63 que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto nº 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11 - PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

11.1 - Para produtos que tenham prazo de validade definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues com no mínimo 12 (doze) meses da validade indicada pelo fabricante.

11.2 - Os materiais de que trata o presente Termo de Referência deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, quando não houver referência específica.

11.3. Atentar que alguns materiais/produtos já têm a validade mínima expressa na descrição do lote.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O município solicitará os materiais de forma parcelada, de acordo com suas necessidades;

13 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Para efeito desta licitação, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários (art. 40, II, da Lei Federal nº 8.666/93) é de **R\$97.348,60 (Noventa e sete mil e trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global (art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93), conforme constante no Anexo II, deste Edital.

São Gabriel, 29 de Janeiro de 2021

Cleveson Martins Sodré
Secretário de Infraestrutura



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	BATERIA, AUTOMOTIVA, SELADA, 12 VOLTS, 60 AH, NÃO RECONDICIONADA E NÃO REMANUFATURADA, FABRICADA CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT E RESOLUÇÕES CONAMA. DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DO PRODUTO, NO MÍNIMO, NOME OU MARCA DO FABRICANTE, A TENSÃO E A CAPACIDADE, ADVERTÊNCIA SOBRE RISCOS A SAÚDE HUMANA E AO MEIO AMBIENTE E A NECESSIDADE DE, APÓS O USO, SER DEVOLVIDO AO REVENDEDOR OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	und	40	R\$411,67	R\$16.466,80
2	BATERIA, AUTOMOTIVA, SELADA, 12 VOLTS, 70 AH, NÃO RECONDICIONADA E NÃO REMANUFATURADA, FABRICADA CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT E RESOLUÇÕES CONAMA. DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DO PRODUTO, NO MÍNIMO, NOME OU MARCA DO FABRICANTE, A TENSÃO E A CAPACIDADE, ADVERTÊNCIA SOBRE RISCOS A SAÚDE HUMANA E AO MEIO AMBIENTE E A NECESSIDADE DE, APÓS O USO, SER DEVOLVIDO AO REVENDEDOR OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	und	20	R\$530,83	R\$10.616,60
3	BATERIA, AUTOMOTIVA, SELADA, 12 VOLTS, 150 AH, NÃO RECONDICIONADA E NÃO REMANUFATURADA, FABRICADA CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT E RESOLUÇÕES CONAMA. DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DO PRODUTO, NO MÍNIMO, NOME OU MARCA DO FABRICANTE, A TENSÃO E A CAPACIDADE, ADVERTÊNCIA SOBRE RISCOS A SAÚDE HUMANA E AO MEIO AMBIENTE E A NECESSIDADE DE, APÓS O USO, SER DEVOLVIDO AO REVENDEDOR OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	und	40	R\$996,67	R\$39.866,80
4	BATERIA, AUTOMOTIVA, SELADA, 12 VOLTS, 100 AH, NÃO RECONDICIONADA E NÃO REMANUFATURADA, FABRICADA CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT E RESOLUÇÕES CONAMA. DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DO PRODUTO, NO MÍNIMO, NOME OU MARCA DO FABRICANTE, A TENSÃO E A CAPACIDADE, ADVERTÊNCIA SOBRE RISCOS A SAÚDE HUMANA E AO MEIO AMBIENTE E A NECESSIDADE DE, APÓS O USO, SER DEVOLVIDO AO REVENDEDOR OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	und	25	R\$845,00	R\$21.125,00
5	BATERIA, AUTOMOTIVA, SELADA, 12 VOLTS, 40 AH, NÃO RECONDICIONADA E NÃO REMANUFATURADA, FABRICADA CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT E RESOLUÇÕES CONAMA. DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DO PRODUTO, NO MÍNIMO, NOME OU MARCA DO FABRICANTE, A TENSÃO E A CAPACIDADE, ADVERTÊNCIA SOBRE RISCOS A SAÚDE HUMANA E AO MEIO AMBIENTE E A NECESSIDADE DE, APÓS O USO, SER DEVOLVIDO AO REVENDEDOR OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	und	20	R\$346,67	R\$6.933,40
6	BATERIA, PARA MOTOCICLETA, SELADA, 12 VOLTS, 5 AH, NÃO RECONDICIONADA E NÃO REMANUFATURADA, FABRICADA CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT E RESOLUÇÕES CONAMA. DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DO PRODUTO, NO MÍNIMO, NOME OU MARCA DO FABRICANTE, A TENSÃO E A CAPACIDADE, ADVERTÊNCIA SOBRE RISCOS A SAÚDE HUMANA E AO MEIO AMBIENTE E A NECESSIDADE DE, APÓS O USO, SER DEVOLVIDO AO REVENDEDOR OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	und	12	R\$195,00	R\$2.340,00
VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL					R\$97.348,60

Valor Global: Noventa e sete mil e trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

**MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE
ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº. ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Representante Legal) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, autoriza o Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ (apresentar o original), a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão Eletrônico n.º ____2021, a ser realizado no Município de _____, no dia ____/____/____, respondendo, assim, pela representada, como seu mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em epígrafe.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico N°. ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas impostas na lei, que satisfaz plenamente todos os requisitos exigidos nesta licitação, no tocante à habilitação, em obediência ao disposto no inciso VII, art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo ___/___ - Pregão Eletrônico Nº. ___/___

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, vem apresentar sua proposta de preços para o Registro de preços _____ abaixo relacionados, conforme estabelecido no Edital em epigrafe.

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UND., MARCA DO PRODUTO, QTDE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes rows for items 1, 2, and a summary row for VALOR GLOBAL DO LOTE.

Valor Global por extenso:

Declaramos que,
1) nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
2) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____(profissão), _____(função na empresa), residente a Rua, Avenida _____ nº _____, em _____ (Cidade), como responsável desta empresa.
4) Caso consagremos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço dos itens a ser retirados do Contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta _____(corrente/poupança) de nº _____, Agência nº _____, do Banco _____, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.

- * A proposta de preço deverá ser baseada nas informações constantes nos Anexos I e II.
*É obrigatória a apresentação da proposta de preço acompanhada da planilha de custos e formação de preços, a seguir, para cada item;
*É obrigatória a apresentação de folders, desenhos ou laudos, contendo informações técnicas e características para cada item;

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO
ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93.**

Processo Administrativo ___/___

Pregão Eletrônico Nº ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente da licitação instaurada pelo Município de São Gabriel na Modalidade Pregão Eletrônico nº ___/2021, do tipo Menor Preço, que objetiva a _____, com data da reunião inicial marcada para o dia ___ de _____ de 2021, às ___:___ horas na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Processo Administrativo ___/___

Pregão Eletrônico Nº ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Processo Administrativo ___/___

Pregão Eletrônico Nº ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº ____2021, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2021, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da(o) comissão antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO XI
MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / 2021

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº ____/____, processo licitatório nº ____/____, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 10/2011, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços objetivando a Aquisição de Baterias novas, seladas, livres de manutenção, com selo de certificação de conformidade do produto, através das Portarias Inmetro nº 299/2012 E 199/2015, com objetivo de atender os diversos setores na manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal de São Gabriel/BA.
1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação(ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. Os preços, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, conforme quadro abaixo:

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UND., MARCA DO PRODUTO, QTDE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes a row for 'VALOR GLOBAL DO LOTE'.

- 2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que delas poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 7.892/13.
- 3.2. Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Gabriel/BA não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 3.3. Em cada fornecimento executado decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 3.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
 - a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
 - b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
 - c) falir ou dissolver-se; ou
 - d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 4.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado ao Município de São Gabriel.
- 4.2. Os órgãos participantes deverão:
 - a) Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do PRESTADOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
 - b) ManIFESTAR, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
 - c) Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 5.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal nº ____/____, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.
 - a) O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.
 - b) Cabe ao PRESTADOR beneficiário Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pelo não fornecimento decorrente de adesão, aceitação ou desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - c) As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - d) O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - e) O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- f) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- g) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo PRESTADOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- h) Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, considerando o disposto no art. 9º, XI, do Decreto n. 7.892/13. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, observando-se que a situação em concreto pode determinar a diminuição deste intervalo.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) prestador(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) prestador(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O prestador que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.6.1. liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.6.2. convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.8. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
 - 6.8.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
 - 6.8.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 6.8.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
 - 6.8.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
 - 6.8.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
 - 6.8.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 6.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 6.10. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 6.10.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

- 7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2021, e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.
- 8.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.
- 8.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município de São Gabriel-BA, por seu Gestor, designa mediante portaria o servidor Vaudiran Mendes Novais CPF nº 007.097.525-63 que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto nº 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Irecê, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai lavrada em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Local / Data

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
(Prefeito)

PROMITENTE FORNECEDOR
(Representante legal)

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO XII - MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / 2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, situada à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Nº ____ / 2021, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo ____ / 2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto o Registro de preços objetivando a Aquisição de Baterias novas, seladas, livres de manutenção, com selo de certificação de conformidade do produto, através das Portarias Inmetro nº 299/2012 E 199/2015, com objetivo de atender os diversos setores na manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal de São Gabriel/BA. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor do contrato é de R\$ ____ (_____), conforme planilha anexa:

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UND., MARCA DO PRODUTO, QTDE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes a row for VALOR GLOBAL DO LOTE.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá o regime de execução do tipo _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá validade até o dia ____ de ____ de _____, contados a partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.
4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município em 2021:
Projeto/Atividade: _____ **Elemento de Despesa:** _____ **Fonte de Recurso:** _____

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 6.1. O fornecimento será feito de forma parcelada conforme solicitação das Secretarias demandantes, devendo ser imediato após a solicitação. Como caracterização deste contrato o prazo de início para fornecimento dos produtos deverá ser **de forma imediata**, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de serviço emitida pelo setor responsável.
- 6.2. A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 6.2.1. A entrega será feita ao preposto da Secretaria Solicitante, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 6.2.2. Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 6.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 6.3. Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 6.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 6.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 6.6. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.8. Deverá a unidade contratante Prefeitura e também seus diversos Fundos Municipais, proceder o devido acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.9. **A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima pelo período de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período;
- 7.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria - Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL e conter o número do empenho correspondente;
- 7.3. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:
- 7.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
- 7.3.2. prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 7.3.3. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- 8.2. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- 8.3. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega e ao transporte, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 8.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 8.6. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 8.7. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto ora licitado.
- 8.8. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 8.9. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 8.10. A licitante entregará os produtos imediatamente nos locais indicados pelo Município, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor responsável.
- 8.11. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital, prezando pela qualidade do produto entregue;
- 8.12. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 8.13. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 8.14. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 8.15. De acordo com o art. 31 do CDC, "a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores", sendo vedada, conforme o art. 37, a publicidade enganosa, "inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços".

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

- 10.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 10.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 10.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.
- 10.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 10.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 10.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será contado a partir:
 - a) da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
 - b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 10.7. As repactuações/ reajustes, conforme os subitens 10.4 e 10.5 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 10.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
 - a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;
 - c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
 - e) A disponibilidade orçamentária da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 11.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 11.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
- Não celebrar o contrato
 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Não manter a proposta;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal.
- 11.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 11.3.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 11.3.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:
- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 11.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 11.3.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 11.3.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
 - deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
 - prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
 - descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.
- 11.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 11.2 e 11.3.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 11.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 11.6. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- 11.7 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.8 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 11.9 - As sanções previstas no item 16 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 11.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 11.10 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 11.11 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 11.12 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
 - 12.1.2. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço;
 - V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

O Município de São Gabriel-BA, por seu Gestor, designa mediante portaria o servidor Vaudiran Mendes Novais CPF nº 007.097.525-63 que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto nº 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Irecê, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Local / Data

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
(Prefeito)

CONTRATADA
(Representante legal)

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0004/2021

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Processo Administrativo nº 0075/2021

O Município de São Gabriel/BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços sob o nº 0004/2021. Objeto: Registro de Preços objetivando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para a frota de veículos e máquinas das diversas secretarias do Município de São Gabriel-BA, conforme especificações constantes do termo de referência. Tipo: Menor Preço Por Item. O início de acolhimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 02/02/2021. O limite de acolhimento das propostas até 09h00min do dia 11/02/2021. A abertura das propostas será às 09h00min do dia 11/02/2021. A sessão pública terá início às 09h30min do dia 11/02/2021. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou no site www.licitacoes-e.com.br, nº 854784 ou solicitado pelo e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, ou pelo telefone: (74) 3620-2122 – Cleverson G.G. Oliveira – Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.0005/2021

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Processo Administrativo nº 0076/2021

O Município de São Gabriel/BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 0005/2021. Objeto: aquisição de equipamentos odontológicos diversos, na adequação dos ambientes voltados à assistência bucal para minimizar os riscos relacionados à COVID-19, conforme portaria nº 3.008/2020, do Ministério da Saúde. Tipo: Menor Preço Global. O início de acolhimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 02/02/2021. O limite de acolhimento das propostas até 14h00min do dia 11/02/2021. A abertura das propostas será às 14h00min do dia 11/02/2021. A sessão pública terá início às 14h30min do dia 11/02/2021. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou no site www.licitacoes-e.com.br, nº 854934 ou solicitado pelo e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, ou pelo telefone: (74) 3620-2122 – Cleverson G.G. Oliveira – Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0001/2021

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Processo Administrativo nº 0028/2021

O Município de São Gabriel-BA, comunica a todos os interessados que realizará Licitação na modalidade **Pregão Presencial Para Registro de Preços** sob o n.º 0001/2021, que tem por objeto: Registro de Preços para futuro e eventual prestação de serviço de Borracharia compreendendo: montagem, desmontagem, força, rodizio e conserto de pneus, destinados a suprir as demandas dos veículos das diversas secretarias deste Município. Tipo: **Menor Preço Global**. Abertura da Sessão que estava marcada para o dia 05/02/2021 às 09:00hs, **fica ADIADA para o dia: 11/02/2021, às 09:00hs**, no Setor de Licitações. O Edital modificado encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br ou no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA para maiores informações, ou pelo telefone: (74)3620.2122 - Cleverson G. G. Oliveira - Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

AVISO DE ABERTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2021

O Município de São Gabriel, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, faz saber que realizará o **Credenciamento nº 0002/2021**, em acordo à Portaria nº 1.445, de 29/05/2020, que institui os centros de atendimento para enfrentamento à COVID-19, em caráter excepcional e temporário, que tem por objeto a: Fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas de forma temporária para prestação de serviços de: Médico(a) Enfermeiro(a) e Técnico(a)/Auxiliar de enfermagem, visando o atendimento da população em casos suspeitos de infecção pelo COVID-19, a serem realizados no Hospital Municipal de São Gabriel/BA, com carga horária mínima de 40 horas semanais por categoria profissional, estabelecida na planilha de quantitativos. **Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** a partir do dia 02 de Fevereiro de 2021. O Edital encontrar-se-á disponível no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br. **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada no Largo da Pátria, nº 132, São Gabriel/Ba, CEP 44.915-000 – Horário das 08:00 as 12:00, telefone (74)3620.2122. Lucélia Rodrigues Silva Gomes/Presidente da CPL.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITENS	QUANTITATIVO PESSOAL	PROFISSIONAL	VALOR UNITARIO MENSAL	QUANTITATIVO MÁXIMO DE MESES	CARGA HORÁRIA SEMANAL UNITÁRIA	VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
01	01	MÉDICO(A)	R\$15.000,00	11	40 hs	R\$165.000,00
02	01	ENFERMEIRO(A)	R\$3.000,00	11	40 hs	R\$33.000,00
03	02	TÉCNICO(A)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$1.200,00	11	40 hs	R\$26.400,00
TOTAL GLOBAL						R\$224.400,00

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
 Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2021

O Município de São Gabriel/BA, através do Fundo Municipal de Saúde - FUMSAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.816.024/0001-65, com sede no Largo da Pátria, nº 132, Centro, São Gabriel/BA, neste ato representado por seus Gestores o Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes, Prefeito Municipal e o Srº Gerson da Rocha Machado Neto, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e estará recebendo a partir do dia **02/02/2021**, no horário de expediente das 08:00hs às 12:00hs, na sala do setor de licitações, em sua sede, as inscrições de instituições de saúde e profissionais da área de saúde para posterior prestação de serviços, conforme previstos no Edital (Anexo VIII), visando o atendimento da população de São Gabriel/BA, de acordo com a Portaria nº 1.445 de 29/05/2020, que institui os centros de atendimento para enfrentamento à COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme descrição e especificações seguintes:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a Fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas de forma temporária para prestação de serviços de: Médico(a) Enfermeiro(a) e Técnico(a)/Auxiliar de enfermagem, visando o atendimento da população em casos suspeitos de infecção pelo COVID-19, a serem realizados no Hospital Municipal de São Gabriel/BA, com carga horária mínima de 40 horas semanais por categoria profissional, estabelecida na planilha de quantitativos.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas e os profissionais da área de saúde que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que detenham habilitação para o exercício de alguma das atividades listadas em conformidade com o Anexo VIII deste edital.

2.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de profissionais da área de saúde que ficará a disposição dos beneficiários.

3.2. O processo será realizado até o preenchimento suportável das vagas e/ou serviço público de saúde municipal, em conformidade com os quantitativos previstos no Anexo VIII, bem como a preferência da contratação conforme ordem sequencial de chegada para habilitarem-se ao procedimento legal para formalização do Credenciamento mediante a ata de recebimento dos documentos das partes interessadas, conforme item 7 deste edital.

3.3. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação do interessado** pelo Município de São Gabriel/BA, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal, bem como na oferta de serviços descritos no Anexo VIII, sendo formalmente avisado e convocado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. As instituições de saúde e os profissionais da área de saúde que tiverem suas inscrições deferidas, farão parte do cadastro de profissionais da saúde do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.

3.5. A Administração Municipal poderá ainda constituir aumento de vagas para novos profissionais, excedendo o quantitativo de vagas e/ou serviços previstos neste edital, para provimento de futuros programas e/ou projetos ou ampliação dos já existentes.

4 - Do envelope

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO 0002/20____
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE
LARGO DA PÁTRIA, 132, CENTRO,
CEP: 44.915-000
A/C: Comissão Permanente de Licitação

4.2. Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL _____

End.: _____

CEP: _____ CNPJ _____

Nome do responsável legal _____

Fone: _____ Celular _____ E-mail _____

PESSOA FÍSICA:

NOME _____

End.: _____

CEP: _____ CPF _____

Fone: _____ Celular _____ E-mail _____

5 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

5.2 – Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital conforme o caso:

- a) Se Pessoa Física - médico (ANEXO II);
- b) Se Pessoa Jurídica – clínica médica (ANEXO III);

5.3 – Deve ser apresentada em língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:

6.2. PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA:

- a) Carteira de identidade e CPF do responsável técnico/administrativo/sócios;
- b) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação do responsável técnico/administrativo;
- c) Ato constitutivo da instituição proponente e suas alterações, devidamente registrada em Cartório ou Junta Comercial;
- d) Cartão CNPJ;
- e) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- i) Certidão Negativa relativo a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Alvará de Funcionamento; (caso a empresa não se enquadre como atividade de “Baixo Risco A”, disposto na Lei Federal 13.874/19, artigo 1º, § 6º, conforme listadas na Resolução 51, artigo 2º, Inciso I, Anexo I, publicada no DOU em 12/06/19);
- k) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- l) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
- m) Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria (se for o caso), emitida pelo site do CRM estadual;
- n) Certidão negativa junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido (se for o caso), emitida pelo site do CRM estadual;
- o) Declaração de Entidade Filantrópica, (se for o caso);
- p) Carta de credenciamento, conforme modelo ANEXO IV; (se for o caso)

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

- q) Proposta conforme Anexo III deste edital;
- r) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de São Gabriel/BA, conforme modelo ANEXO I;
- s) Declaração de Atendimento ao Art 9º, Inciso III, da Lei 8.666/93 – conforme anexo V;
- t) Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição – conforme anexo VII;

6.3. PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA:

- a) RG (identidade civil);
- b) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- c) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
- d) Comprovante de endereço atualizado;
- e) Curriculum vitae devendo constar endereços e telefones atuais;
- f) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- g) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
- h) Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria, emitida pelo site do CRM estadual;
- i) Certidão negativa junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido, emitida pelo site do CRM estadual;
- j) Carta de credenciamento, conforme modelo anexo IV, (se for o caso);
- k) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de São Gabriel/BA, conforme modelo Anexo I;
- l) Proposta conforme Anexo II deste edital;
- m) Declaração de Atendimento ao Artigo 9º, Inciso III, da Lei 8.666/93 – conforme anexo VI;
- n) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- o) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- p) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- q) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. Será considerado inabilitado a instituição ou profissional que deixar de apresentar documentação completa;

6.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelas pessoas para este fim designadas.

7 – DA SELEÇÃO

7.1 – No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, **selecionará e convocará dentre os cadastrados, os que primeiro se habilitarem/cadastrarem**, notadamente aqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite. Além dos documentos exigidos na habilitação, os cadastrados para serviços discriminados no anexo VIII devem apresentar Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade do responsável técnico junto ao Conselho Regional da Categoria;

7.2 – Após o prazo de publicação e abertura do credenciamento, qualquer interessado fará a entrega da documentação solicitada atualizada, e, a Administração Pública/Fundo Municipal de Saúde formalizará o credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

8 - DO PREÇO/PAGAMENTO:

8.1. A administração municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas ao Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel e deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme valores constantes na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através de: quadro de frequência, das planilhas de produções, consultas, etc.

9 – DA CARGA HORÁRIA

9.1 – Os CREDENCIADOS (AS) serão obrigados a prestar serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas nos respectivos contratos;

9.2 – Os CREDENCIADOS (AS) deverão obedecer à carga horária de acordo com as diretrizes do quadro de quantitativo, do anexo VIII, no Hospital Municipal de São Gabriel-BA.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

PARÁGRAFO ÚNICO – O profissional poderá se credenciar para mais de uma vaga ou serviço desde que atendidas as condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de carga horária e/ou capacidade de execução do objeto.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As instituições de saúde particulares e os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

10.1.3. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/FUMSAUDE, para o ano de 2021:

Órgão / Unidade: 02.09.02

Projeto / Atividade: 2.229

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 / 3.3.9.0.39.00

Fonte: 02 / 09 / 14

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Modelo de Declaração de Aceitação e Responsabilidade

Anexo II – Modelo de Proposta p/ Pessoa Física

Anexo III – Modelo de Proposta p/ Pessoa Jurídica

Anexo IV – Modelo de Credenciamento

Anexo V - Modelo de Declaração de atendimento ao artigo 9º, inciso III, da lei 8.666/93 - P. Jurídica

Anexo VI - Modelo de Declaração de atendimento ao artigo 9º, inciso III, da lei 8.666/93 - P. Física

Anexo VII – Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da constituição

Anexo VIII – Planilha de Descrição dos Serviços e Valores Estimados

Anexo IX – Modelo de Minuta de Contrato de Credenciamento – P. Física

Anexo X - Modelo de Minuta de Contrato de Credenciamento – P. Jurídica

12.2 O Fundo Municipal de Saúde, através de seu Gestor, designa mediante portaria os servidores Brígida Cristina de Castro Fernandes CPF n.º 013.682.965-13 e Lazaro Ribeiro da Silva CPF n.º 024.839.345-60 que farão o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto n.º 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 O Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel/BA, através de sua Comissão Permanente de licitação na forma do disposto no § 3º do artigo 43, da Lei 8.666/1993 e alterações, reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

12.4 O Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel/BA, reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no Parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/1993, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

12.5 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

12.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

São Gabriel, Bahia, 29 de Janeiro de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gerson da Rocha Machado Neto
Gestor do FUMSAUDE

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE

Ref.: Edital de Credenciamento nº 0002/20__

_____(nome do licitante), de acordo com o edital de Credenciamento nº 0002/20 ____, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores apresentados e aprovada conforme Portaria-MS 1.445, de 29/05/2020;
- c) Fornecerá qualquer documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável/Carimbo

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

ANEXO II
(PESSOA FISICA - MÉDICO)

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2021
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de SÃO GABRIEL/BA
Comissão Permanente de Licitação

O interessado _____, nascido aos: ___/___/___, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, inscrito no CRM nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, _____, UF: _____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO divulgado pelo Município de _____, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do Edital de Convocação que foi divulgado, conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:

Table with 6 columns: ITEM, QUANTITATIVO, PROFISSIONAL, VALOR UNITÁRIO MENSAL, CARGA HORÁRIA SEMANAL UNITÁRIA, VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO. Includes a row for TOTAL GLOBAL.

*****ATENÇÃO: Escolher os serviços conforme tabela do Anexo VIII e preencher a tabela acima*****

DADOS PESSOAIS COMPLEMENTARES:

FILIAÇÃO:

Pai: _____

Mãe: _____

TELEFONES:

Comercial: () _____ Cel: () _____

E-mail _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do Médico)

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

ANEXO III
(PESSOA JURÍDICA - MÉDICO)

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2021
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de SÃO GABRIEL/BA
Comissão Permanente de Licitação

O interessado _____, inscrito no CNPJ nº _____, sediada à _____, nº _____, UF: _____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO divulgado pelo Município de _____, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do Edital de Convocação que foi divulgado, conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:

Table with 6 columns: ITEM, QUANTITATIVO, PROFISSIONAL, VALOR UNITÁRIO MENSAL, CARGA HORÁRIA SEMANAL UNITÁRIA, VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO. Includes a row for TOTAL GLOBAL.

*****ATENÇÃO: Escolher os serviços conforme tabela do Anexo VIII e preencher a tabela acima*****

DADOS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:
Comercial: () _____ Cel : () _____
Email: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Responsável Técnico (médico): _____
CRM nº: _____
R.G.nº: _____ CPF nº: _____
() Clínica geral () Especialidade: _____

Observação: caso o serviço seja prestado por mais de um responsável técnico listar todos.

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(assinatura do Responsável Técnico (médico))

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a), inscrita no CPF sob nº....., RG sob nº....., residente e domiciliado na Rua/Avenida....., nº, Bairro....., na cidade de, a participar do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA, no município de São Gabriel/BA, conforme Edital nº 0002/2021, que tem por objeto a Fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas de forma temporária para prestação de serviços de: Médico(a) Enfermeiro(a) e Técnico(a)/Auxiliar de enfermagem, visando o atendimento da população em casos suspeitos de infecção pelo COVID-19, a serem realizados no Hospital Municipal de São Gabriel/BA, com carga horária mínima de 40 horas semanais por categoria profissional, estabelecida na planilha de quantitativos, outorgando-lhe plenos poderes para assinar, rubricar, visar documentos, bem como pronunciar-se junto aos Membros da Comissão Permanente de Licitação, enfim, praticar todos os atos que sejam inerentes ao Credenciamento Público nº 0002/2021, em nome (do profissional) (da empresa) credenciado(a).

_____, de _____ de 20____.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa¹
ou
Profissional Pessoa Física

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva responder pela administração da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento de credenciamento público.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

ANEXO V – PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2021

Ao
Município de São Gabriel/BA
Comissão Permanente de Licitação

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa _____, portadora do CNPJ nº _____, sediada à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, na qualidade de solicitante a ser Credenciada da licitação instaurada pelo Município de São Gabriel sob o nº 0002/2021, que objetiva a Fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas de forma temporária para prestação de serviços de: Médico(a) Enfermeiro(a) e Técnico(a)/Auxiliar de enfermagem, visando o atendimento da população em casos suspeitos de infecção pelo COVID-19, a serem realizados no Hospital Municipal de São Gabriel/BA, com carga horária mínima de 40 horas semanais por categoria profissional, estabelecida na planilha de quantitativos, com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de 02 de Fevereiro de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de ____.
Local e data

Assinatura e Carimbo CNPJ

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

ANEXO VI – PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2021

Ao
Município de São Gabriel/BA
Comissão Permanente de Licitação

Eu, _____, portador do CPF nº _____, Identidade nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, Declaro para os devidos fins de direito, que _____ Pessoa Física, qualificando-se para a licitação instaurada pelo Município de São Gabriel/BA na Modalidade Credenciamento nº 0002/2021, que objetiva a Fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas de forma temporária para prestação de serviços de: Médico(a) Enfermeiro(a) e Técnico(a)/Auxiliar de enfermagem, visando o atendimento da população em casos suspeitos de infecção pelo COVID-19, a serem realizados no Hospital Municipal de São Gabriel/BA, com carga horária mínima de 40 horas semanais por categoria profissional, estabelecida na planilha de quantitativos, com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de 02 de Fevereiro de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não sou servidor(a) público(a) municipal, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de _____.
Local e data

Assinatura e CPF

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2021

Ao
Município de São Gabriel/BA
Comissão Permanente de Licitação

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura/Carimbo CNPJ – Pessoa Jurídica

ou

Assinatura/Carimbo CPF/CRM – Pessoa Física

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

ANEXO VIII

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2021

ITENS	QUANTI-TATIVO PESSOAL	PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANTI-TATIVO MÁXIMO DE MESES	CARGA HORÁRIA SEMANAL UNITÁRIA	VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
01	01	MÉDICO(A)	R\$15.000,00	11	40 hs	R\$165.000,00
02	01	ENFERMEIRO(A)	R\$3.000,00	11	40 hs	R\$33.000,00
03	02	TÉCNICO(A)/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$1.200,00	11	40 hs	R\$26.400,00
TOTAL GLOBAL						R\$224.400,00

Valor total: Duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais.

São Gabriel, Bahia, 29 de Janeiro de 2021.

Gerson da Rocha Machado Neto
Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FUMSAUDE

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

ANEXO IX
(Pessoa Física – Médico)

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO _____
CONTRATO Nº/2021.

O MUNICÍPIO DE _____, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo Srº _____, brasileiro, portador do CPF/MF nº _____, Gestor do Fundo Municipal de Saúde e pelo Srº _____, brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº _____, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado o Sr(a) _____, residente e domiciliado na rua _____, cidade de _____, inscrito no C.P.F nº _____, R.G nº _____, CRM/COREM nº _____, a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº ____/2021, Processo Administrativo nº ____/2021, através da Inexigibilidade nº ____/2021, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a contratação de prestadores de serviços de Médicos, bem como, de instituições de saúde, de acordo com a tabela anexa ao presente, sob o regime de credenciamento de Fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas de forma temporária para prestação de serviços de: Médico(a) Enfermeiro(a) e Técnico(a)/Auxiliar de enfermagem, visando o atendimento da população em casos suspeitos de infecção pelo COVID-19, a serem realizados no Hospital Municipal de São Gabriel/BA, com carga horária mínima de 40 horas semanais por categoria profissional, estabelecida na planilha de quantitativos, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo edital de credenciamento publicado no dia ____ de _____ de 2021, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de até 31/12/2021, a contar da data de assinatura do presente contrato, em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, enquanto durar a situação de emergência provocada pela pandemia do COVID-19.

Parágrafo único: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, conforme os valores dispostos na Portaria nº 1.445, de 29/05/2020, e, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (_____), provenientes dos serviços constantes na planilha descritiva abaixo:

*****Inserir planilha descritiva dos serviços*****

Parágrafo Primeiro: Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para pagamento com custos diretos e de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de custos indiretos e demais encargos;

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviços.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços da área de saúde aprovada pela Portaria-MS 1.445, de 29/05/2020.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

Parágrafo Quarto: É vedada a antecipação de pagamento.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/FUMSAUDE, para o ano de 2021:

Órgão / Unidade: 02.09.02

Projeto / Atividade: 2.229

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 / 3.3.9.0.39.00

Fonte: 02 / 09 / 14

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - O(A) profissional CREDENCIADO(A) se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é do(a) CREDENCIADO(A), para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos em sua proposta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) será realizada nas dependências de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas de exames, bem como, os serviços médicos especializados;

V - É proibido:

a) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo;

VI - A regulação dos encaminhamentos para Hospitais ou clínicas ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, através de seu Gestor, designa mediante portaria os servidores Brígida Cristina de Castro Fernandes CPF nº 013.682.965-13 e Lazaro Ribeiro da Silva CPF nº 024.839.345-60 que farão o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto nº 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de seus dados pessoais, bem como de endereço ou bancário para efetivação de pagamento, que importem em alteração de dados cadastrais no termo de contrato, caso venha a ocorrer durante o período de vigência deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da alteração.
- d) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e impostos assumidas;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- j) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- k) Aceitação da escala de trabalho em regime de plantões proposta pela direção, previamente afixada em local definido com antecedência de 03 (três) dias, sendo que, em eventual impossibilidade de elaboração da escala ou afixação da mesma, por força maior, será dado seguimento à escala do mês anterior com ocupação dos mesmos dias da semana e horários;
- l) O explícito comparecimento nos plantões ou serviços especializados que forem assumidos, evitando o colapso no atendimento da população, pois a substituição do mesmo por outro profissional que atenda às exigências anteriores será aceita após consentimento do Diretor Médico do Hospital Municipal;
- m) Obrigatoriedade de comparecimento dos profissionais às reuniões agendadas pela diretoria com antecedência mínima de 15 dias e estabelecimento de multa para faltantes.
- n) Aceitação da possibilidade de haver mudança do público alvo a ser atendido, ou seja, clínica médica, psiquiatria ou ultrassonografia, sem aviso prévio, a depender das necessidades do melhor andamento do serviço e do melhor acolhimento do usuário.
- o) Em caso excepcional de falta de um dos médicos, o único médico plantonista deverá atender ambos os públicos (clínica médica e urgências) dando prioridade aos casos de maior risco de agravo à saúde, conforme acolhimento prévio, dentro dos limites de suas possibilidades, até que seja providenciado o segundo profissional, com comunicação à Direção do Hospital do fato ocorrido;
- p) Declaração de ciência da existência de protocolos de atendimento médico na unidade e da obrigatoriedade de seguimentos dos mesmos, exceção feita aos casos em que existirem publicações mais recentes e reconhecidas pelas sociedades de especialistas de cada área de conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea "o", será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo plantão.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Irecê/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

_____/ ____ de de 2021.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A) PESSOA FÍSICA

Testemunhas

CPF:

CPF:

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

ANEXO X
(Pessoa Jurídica – Médico/Clínicas)

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO _____
CONTRATO Nº/2021.

O MUNICÍPIO DE _____ Estado da _____, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no _____, com sede à _____, neste ato representado pelo Srº _____, brasileiro, portador do CPF/MF nº _____, Gestor do Fundo Municipal de Saúde e pelo _____, brasileiro, maior, portado do CPF/MF nº _____, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica, com sede na _____, inscrita no C.N.P.J nº _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, a seguir denominada de CREDENCIADO, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº ____/2021, Processo Administrativo nº ____/2021, através da Inexigibilidade nº ____/2021, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a contratação de prestadores de serviços de Médicos, bem como, de instituições de saúde, de acordo com a tabela anexa ao presente, sob o regime de credenciamento de Fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas de forma temporária para prestação de serviços de: Médico(a) Enfermeiro(a) e Técnico(a)/Auxiliar de enfermagem, visando o atendimento da população em casos suspeitos de infecção pelo COVID-19, a serem realizados no Hospital Municipal de São Gabriel/BA, com carga horária mínima de 40 horas semanais por categoria profissional, estabelecida na planilha de quantitativos, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo edital de credenciamento publicado no dia ____ de _____ de 2020, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de até 31/12/2021, a contar da data de assinatura do presente contrato, em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, enquanto durar a situação de emergência provocada pela pandemia do COVID-19.

Parágrafo único: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, conforme os valores dispostos na Portaria nº 1.445, de 29/05/2020, e, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (_____), provenientes dos serviços constantes na planilha descritiva abaixo:

*****Inserir planilha descritiva dos serviços*****

Parágrafo Primeiro: Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para pagamento com custos diretos e de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de custos indiretos e demais encargos;

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços da área de saúde aprovada pela Portaria-MS 1.445, de 29/05/2020.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

Parágrafo Quarto: É vedada a antecipação de pagamento.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/FUMSAUDE, para o ano de 2021:

Órgão / Unidade: 02.09.02

Projeto / Atividade: 2.229

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 / 3.3.9.0.39.00

Fonte: 02 / 09 / 14

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - A prestação dos serviços credenciados serão efetuados nas dependências de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos e procedimentos especializados;

V - É proibido:

a) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo;

VI - A regulação dos encaminhamentos para cada Hospital ou clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, através de seu Gestor, designa mediante portaria os servidores Brígida Cristina de Castro Fernandes CPF nº 013.682.965-13 e Lazaro Ribeiro da Silva CPF nº 024.839.345-60 que farão o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto nº 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;

b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

d) Prestar os serviços na forma ajustada;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- l) Fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina e com última anuidade paga;
- m) Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade;
- n) Aceitação da escala de trabalho em regime de plantões proposta pela direção, previamente afixada em local definido com antecedência de 07 dias, sendo que, em eventual impossibilidade de elaboração da escala ou afixação da mesma, por força maior, será dado seguimento à escala do mês anterior com ocupação dos mesmos dias da semana e horários;
- o) Na impossibilidade de comparecimento do profissional médico previamente escalado, é de responsabilidade exclusiva da empresa a substituição do mesmo por outro profissional que atenda às exigências anteriores após consentimento do coordenador médico;
- p) Obrigatoriedade de comparecimento dos profissionais às reuniões agendadas pela diretoria com antecedência mínima de 15 dias e estabelecimento de multa para faltantes;
- q) Aceitação da possibilidade de haver mudança do público alvo a ser atendido, ou seja, clínica médica, psiquiatria ou ultrassonografia, sem aviso prévio, a depender das necessidades do melhor andamento do serviço e do melhor acolhimento do usuário.
- r) Em caso excepcional de falta de um dos médicos, o único médico plantonista deverá atender ambos os públicos (clínica médica e urgências) dando prioridade aos casos de maior risco de agravo à saúde, conforme acolhimento prévio, dentro dos limites de suas possibilidades, até que seja providenciado o segundo profissional, dando ciência dos fatos à Direção do Hospital Municipal para que sejam tomadas as devidas providências;
- s) Declaração de ciência da existência de protocolos de atendimento médico na unidade e da obrigatoriedade de seguimentos dos mesmos, exceção feita aos casos em que existirem publicações mais recentes e reconhecidas pelas sociedades de especialistas de cada área de conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea "r", será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo plantão.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Irecê/BA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

_____/____/_____ de _____ de 2021.

CREDENCIANTE

EMPRESA CREDENCIADA

Testemunhas

CPF:

CPF:

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122

